



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR
MARIA TEREZINHA SNOZ

Pregoeira Oficial

Laranjeiras do Sul - PR.

Referente: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 015/2018 - PMLS.

Ilustríssima Senhora Pregoeira:

A Secretaria de Obra e Urbanismo, neste ato representada pelo seu secretário, senhor Leoni Luiz Meletti, engenheiro civil sênior, inscrito no CREA sob nº 9.990/D, autor dos projetos e demais documentos técnicos que embasam a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2021 – PMLS - REGISTRO DE PREÇOS – SRP - ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI - ITENS COM COTA PARA ME/EPP/MEI - ITENS DE LIVRE CONCORRÊNCIA, cujo objeto é a o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO NO PERÍMETRO URBANO DE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, instada a emitir parecer sobre a IMPUGNAÇÃO ao Edital, impetrado pela empresa SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELLI, com sede na Rodovia da Uva nº 2990, Roça Grande, Colombo- PR – CEP 83402-250, CNPJ nº 77.046.464/0001-, no que diz respeito a alguns itens do Edital supracitado, após criteriosa análise e detido estudo, exara o presente parecer:

PARECER TÉCNICO

I – Dos Fatos

1 - A ora impugnante alega a falta de inclusão de algumas exigências no edital, mais precisamente:

- A) Registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como o objeto da licitação através de Capacidade Técnica, acompanhados da respectiva CAT, que demonstrem a execução de serviço similar de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume dos itens licitados;
- c) Comprovação de a licitante possuir engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070



CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, em atendimento ao artigo 27, inciso II e artigo 30, incisos I, II e III, parágrafo primeiro, inciso I da Lei 8.666/93, sob pena de nulidade da contratação, conforme artigo 15 da Lei nº 5.194/66 e ofensa ao artigo 37, incisos XXI, da Constituição Federal;

- d) Retificação do Edital para corrigir itens apontados afim de que haja correta especificação dos materiais licitados.

II – Do Direito

- 1) Inegável é o direito da impetrante em formular essa tentativa de impugnação, baseada no prazo legal descrito na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 2) Inegável também é o direito do Licitador em apresentar as suas razões em virtude de que o instrumento editalício foi devidamente instruído pelos ditames da Lei 8.666/93, nada havendo nele que impeça a participação de qualquer proponente, devidamente qualificada para o objeto da licitação.
- 3) A legislação sobre o assunto, deixaremos pra a Procuradoria Jurídica do licitador apor, em razão até de que julgamos, parcialmente procedente o pedido de impugnação, e outros sem qualquer base técnica, manifestando somente o desejo da proponente em adequar o instrumento ao seu ponto de vista, talvez vantajoso para a empresa, retirando o direito da escolha e a finalidade dos produtos que o licitador necessita adquirir.

III – Dos Pedidos

Passaremos aqui a analisar cada um dos itens requeridos pela impugnante e até alguns não requeridos, porém mencionados, a saber:

- a) **Registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.**

Resposta: O Pregão se refere ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO** (grifo nosso) DE PLACAS DE TRÂNSITO NO PERÍMETRO URBANO DE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Nesse caso, como se trata não só de compra ou fornecimento de produtos bem como a sua correta instalação, há sim a necessidade de que a empresa e o seu responsável técnico estejam devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe.

Aqui é necessário fazer um alerta no sentido de que a impugnante requer a inscrição apenas no CREA – CONSELHO REGIONAL DE Engenharia e Agronomia o que não é correto.

Deve o licitador exigir o registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e em qualquer outro



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070



CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Conselho de classe cujo profissional possua habilitação para a fabricação, fornecimento e instalação do objeto licitado.

- b) *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como o objeto da licitação através de Capacidade Técnica, acompanhados da respectiva CAT, que demonstrem a execução de serviço similar de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume dos itens licitados.***

Resposta: O artigo 30 da Lei 8.666/93 dispõe que as exigências relativas à qualificação técnica **limitar-se-á (grifo nosso)** a:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) (VETADO)

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070



CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Verifica-se que a Lei 8666/93 para garantir maior competitividade e universalidade de participação, impõe limites máximos e não mínimos, restringindo à exigência no tocante a qualificação técnica das participantes.

No caso em tela, o licitador deve exigir como comprovante de qualificação técnica atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Então, a escolha do licitador, para o item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a proponente deverá apresentar Registro no CREA da empresa e do seu responsável técnico, podendo o vínculo empregatício do mesmo ser comprovado através de contrato de prestação de serviços e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Como o serviço de engenharia civil resume-se ao serviço de chumbamento (fixação através de concretagem no solo) do poste de fixação das placas no solo, serviço esse de fácil execução, dispensa-se o CAT ou o Certificado de Acervo Técnico expedido pelo CREA, CAU ou outros.

Como é apenas um registro de preços com aquisição e fornecimento eventual e parcelado conforme item 2.1.1. O registro de preços para aquisição dos produtos visa o fornecimento eventual e parcelado e item 2.2. O fornecimento do objeto se dará de forma eventual, futura e parcelada durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme necessidade da Administração, do Edital, difícil será prever as quantidades mínimas ou máximas que serão adquiridas, desnecessário, portanto, a exigência de percentuais mínimos de execução, bastando apenas a apresentação de Certificado ou Atestado de Capacidade Técnica.

Atentar também para o disposto no item 2.3. As quantidades constantes no Anexo I são estimativas com base na demanda anual, não se obrigando a Administração à aquisição total do Edital.

Lembrando também que o processo de fabricação dos elementos de sinalização viária, placas e outros, não são de competência exclusiva do engenheiro civil e sim também do engenheiro mecânico, estando o licitador, no momento, utilizando o critério de escolha, apenas o concurso no processo de um responsável técnico com habilitação técnica inscrito no seu respectivo conselho.

- c) **Comprovação de a licitante possuir engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, em atendimento ao artigo 27, inciso II e artigo 30, incisos I, II e III, parágrafo primeiro, inciso I da Lei 8.666/93, sob pena de nulidade da contratação, conforme artigo 15 da Lei nº 5.194/66 e ofensa ao artigo 37, incisos XXI, da Constituição Federal;**

Resposta: Este item já foi respondido na alínea anterior, sendo exigida como comprovação de Qualificação Técnica da empresa, a apresentação de Atestado de



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070



CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Capacidade Técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem necessidade de Certificação de Acervo Técnico,

É, senhora Pregoeira, estes os itens devidamente requeridos pela impugnante que foram analisados e atendidos, à luz da legislação, sendo que o atendimento dos mesmos não se configura como restrição de competitividade, objetivo do licitador.

Veremos agora outras situações citadas pelo impugnante que apesar de não constituírem requerimento formal de atendimento, foram bem formuladas e necessitam de esclarecimentos e alterações de especificações.

- 1) Alega a impugnante que os itens 1 e 2 do Anexo I do Edital observa que há a indicação de que a placa de logradouro deve ter medida de 20cm por 120cm e diz que as polacas de logradouro **usualmente** utilizadas no mercado por entes municipais é de 50cm x 20 cm.

Resposta: Esqueceu o impugnante de observar que esta é uma placa de esquina e que deve ter dobra de 90° (noventa graus) em sua metade, ficando, aproximadamente, 55cm x 20cm para cada esquina.

Este é o desejo do licitador.

Manter essa especificação.

- 2) Com relação ao tamanho dos postes, a impugnante relata que nos itens 1, 2, 3 e 11 do Anexo I do Edital, em razão dos comprimentos estipulados de 2,80m e de 3,20m haverá perda, respectivamente, de 20cm e 30 cm, considerando-se barras de 6m, sugerindo que a especificação deveria ser de 3,00 m e de 3,50m.

Resposta: Realmente, essa perda ocorrerá, contudo, a empresa poderá orçar o seu produto considerando essa perda, o que acontecerá com todos os proponentes, não devendo ser motivo de preocupação da impugnante. Também, caso a mesma seja vencedora dos itens reservados à sua participação, poderá, caso haja a real aquisição, no momento da instalação, aprofundar mais o poste no chão, enterrando os 20cm e os 30cm respectivos que seriam objeto da perda. Por isso a importância de considerar no orçamento o comprimento citado pela mesma.

Manter essa especificação.

- 3) A indicação da espessura das chapas de aço galvanizado pé de 2,00mm. Alega a impugnante que não existe na prática essa espessura. Na realidade, existe sim, porém comumente utiliza-se a espessura comercial de 1,25mm. A adoção da espessura de 1,25mm para as chapas de aço galvanizado comumente encontradas no mercado proporcionarão maior economia ao certame.

Acatar a sugestão, mudando-se a espessura das placas para 1,25mm.

- 4) Com relação a outras descrições e especificações, anexaremos ao Edital o **ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, formulado em comum acordo com Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Laranjeiras do Sul, onde estão todas as especificações técnicas dos elementos de sinalização que poderemos utilizar. Neles estão contidas também as referências das Normas Técnicas que deverão ser obedecidas na fabricação dos serviços e na instalação das placas.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070



CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Em caso de conflito existente nas especificações constantes do ANEXO I com o ANEXO IX atender o constante no ANEXO IX que tem preponderância.

- 5) Como observação importante, solicitamos observar a espessura de 3,00mm para as paredes dos tubos de sustentação das placas e não a espessura de 1mm que consta no Anexo I (erro de digitação).

Espessura da parede dos tubos de sustentação = 3,00mm

V – Do Parecer

Tendo em vista o acima exposto e,

- 1) Considerando o contido nas alíneas a, b e c das folhas 01 do presente trabalho;
- 2) Considerando que todas as exigências legais foram cumpridas, nada havendo que possa suscitar dúvidas ou questionamentos face à obediência dos preceitos legais e os princípios constantes na legislação pertinente;
- 3) Considerando que o pedido de impugnação/retificação da impetrante tem fulcro em assertivas parcialmente reais e oriundas, basicamente, de falta ou omissão de clareza do edital e algumas divergências técnicas que necessitavam ser melhoradas e esclarecidas já que as exigências são comuns a todos os proponentes e obedecem aos ditames das NBRs pertinentes, Lei de Licitações e Contratos e que toda a documentação foi disponibilizada, obedecendo-se os critérios da transparência, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- 4) Considerando que não há dificuldade alguma para a formulação de uma boa proposta em virtude correção das divergências e das especificações técnicas;
- 5) Considerando que não se vislumbra nenhum procedimento que possa coibir, iludir, transgredir ou dificultar a participação de empresas com capacidade técnica para a realização da obra/serviço;
- 6) Considerando que os argumentos apresentados pela impugnante somente tiveram o condão de melhorar o entendimento dos participantes
- 7) Considerando que o que foi requerido foi atendido somos do seguinte parecer:

A Secretária de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, após o estudo do assunto em tela, tendo em vista o retro relatado é de **PARECER FAVORÁVEL AO ATENDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2021-PMLS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** formulado pela empresa **SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELLI**, com sede na Rodovia da Uva nº 2990, Roça Grande, Colombo- PR – CEP 83402-250,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

CNPJ nº 77.046.464/0001.

*Procedam-se as modificações necessárias.
Dê-se conhecimento aos interessados.*



É este, senhor Presidente, o nosso parecer, salvo melhor juízo da nobre Pregoeira, desde já, isentando-nos da fiscalização dos futuros procedimentos em relação às providências para o atendimento ou não de nosso parecer que foi elaborado com fulcro nas informações técnicas constantes no Edital de Tomada de Preços 083/2021PMLS, sugerindo que o mesmo seja submetido ao crivo do Departamento Jurídico da Comissão de Licitação.

Cingidos aos limites de nossa competência, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de distinta consideração.

Laranjeiras do Sul, 27 de agosto de 2.021.

Leoní Luiz Meletti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Engenheiro Civil Sênior
CREA PR 9.990/D